



063

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.328/84

DISPONDO SÔBRE: autorização legislativa para o Executivo alienar imóveis urbanos respectivamente com/ 3,00 e 68,00m², da municipalidade, localizados nas/ ruas Coronel Albino e Reverendo Coriolano, do Jardim Aviação e dá outras providências.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar duas áreas urbanas cujos levantamentos foram feitos pelo DOV e apresentam os / seguintes roteiros: ROTEIRO 125/80: "Começa no encontro da divisa / do lote nº 6, quadra 31, propriedade de Caetano Brambilla e com divisa do lote nº 5, parte ocupada pela SABESP, daí segue numa distância de 11,00m, confrontando com restante do lote 10, defletindo à direita segue em 6,20m, confrontando com parte do lote 11 e com parte do lote 16, defletindo à direita segue em 11,00m, confrontando / com área ocupada pela SABESP, defletindo à direita segue em 6,20m , confrontando com parte do lote 5, área ocupada pela SABESP, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 68,00 metros quadrados"; ROTEIRO 126/80: "Começa no encontro da divisa do lote nº 5 , quadra 31, área ocupada pela SABESP, com parte do lote nº 16, área/ ocupada pela SABESP, daí segue em 0,20m confrontando com parte do lote 5, ocupada pelo lote 10, defletindo à direita segue numa distância de 11,00m, confrontando com restante do lote nº 16, defletindo/ à direita segue em 0,30m, confrontando com parte do lote 16, área / ocupada pelo senhor Raul Bongiovani, defletindo à direita segue em 11,00m, confrontando com lote nº 16, área ocupada pela SABESP, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 3,00 metros quadrados"; ambas as áreas constituem sobras do levantamento de quadra 31 do Jardim Aviação onde foi construído o Reservatório de Água ocupado atualmente pela SABESP.

114
W



064

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

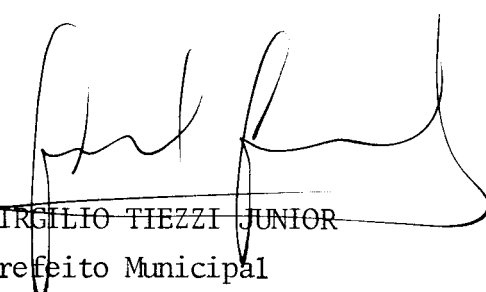
Artigo 2º - A alienação das áreas descritas no artigo anterior será feita ao vizinho lindeiro de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - A escritura de compra e venda deverá ser passada dentro do prazo/ de 15 dias da data da promulgação desta lei pelo preço constante/ da avaliação e ficando as despesas com a lavratura da escritura / a cargo do adquirente.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 1984.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 1984.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente do
Deptº de Serviços Gerais

26/05/84
O Imparcial
Flora Lídia Agnelli
Facitória